

De: vpsouza@terra.com.br [mailto:vpsouza@terra.com.br]

Enviada em: domingo, 20 de junho de 2010 10:48

Para: direitoautor@planalto.gov.br

Assunto: SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O DIREITO AUTORAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência
da República.

Na condição de interessado no relevante tema, subscrevo a sugestão do
companheiro Márcio Lacerda, abaixo postada....

Respeitosamente

Valdenito De souza

Analista de Sistemas, Rio de Janeiro - RJ

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência
da República.

Com o fim de contribuir para o aperfeiçoamento da matéria "Sugestões ao
projeto de lei que consolida a legislação sobre direitos autorais e dá
outras providências", submetida a consulta pública, trago, na condição de
pessoa com deficiência visual, uma proposta de alteração do artigo 46,
inciso IX. É que da forma como a norma está posta, só resta contemplada
uma
parte de nosso segmento, qual seja, a composta pelas pessoas com
deficiência
que carecem de medidas assistencialistas. Outra parcela desses indivíduos,
portanto, seriam excluídas da eficácia desse comando normativo, muito
importante, diga-se de passagem, para a educação, a cultura, o lazer e a
inserção / manutenção no mercado de trabalho.

Não é por outro motivo que o referido regramento deve, a meu juízo ter a
redação alterada a fim de que a expressão "desde que não", de caráter
restritivo, seja substituído por "ainda que", de cunho concessivo, de tal
sorte que ambas as distribuições estariam previstas, beneficiando no todo
nosso segmento.

Seguem as redações do dispositivo em apresso, primeiro a matéria submetida
à
consulta, depois o objeto de minha sugestão.

"Art. 46. (...)

IX - a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à
disposição
do público de obras para uso exclusivo de pessoas portadoras de
deficiência,
sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas
pessoas,
necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda
de
alguma adaptação da obra protegida, e desde que não haja fim comercial na
reprodução ou adaptação;"

"Art. 46. (...)

IX - a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas com deficiência, sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas pessoas, necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda de alguma adaptação da obra protegida, ainda que haja fim comercial na reprodução ou adaptação;"

Márcio Lacerda
Analista Judiciário
Mat. nº 00715102
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ANÁLISES TÉCNICAS - COATE

Valdenito de Souza, o nacionalista místico
Rio de Janeiro/RJ
Fones: (0xx21) 25-51-28-33 Celular: 91-55-37-41
vpsouza@terra.com.br
Skype: valdenito
Visite a República das Letras:
<http://intervox.nce.ufrj/~valdenit>

-
"Só a verdade, única e exclusivamente a verdade, é revolucionária!"
(Vladimir Lenin)